

— Entra em 1.ª discussão, e é sem debate aprovado, o Projeto de lei n. 616-56, apresentado pelo deputado Narciso Pieroni, criando um ginásio em Forquilha. Parecer n. 11-57, de relator especial, favorável.

— Entra em 1.ª discussão, e é sem debate aprovado, o Projeto de Lei n. 790-56, apresentado pelo deputado Santilli Sobrinho, criando uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Assis. Parecer n. 183-57, de relator especial, favorável.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa suspende a sessão por dez minutos.

— E' suspensa a sessão.
— Seis minutos depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Ruy de Almeida Barbosa.

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, a Mesa convoca uma sessão extraordinária, para amanhã, às 14.30 horas, para votação do Projeto de Resolução n. 38-55, substitutivo e emendas.

Está encerrada a sessão.
— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra, extraordinária, para amanhã, dia 15, com a ordem do dia já publicada.

EMENDAS

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE LEI N. 623, DE 1956 (RG. 21-57)

“Artigo... — Fica criado um ginásio estadual no Distrito de Votorantim, município de Sorocaba.

Artigo... — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas adequadas a atender às respectivas despesas.

Justificativa

Votorantim é um dos mais prósperos e populosos distritos industriais de Sorocaba, com numerosas escolas primárias, ressentindo-se da falta de um ginásio para onde possa convergir a grande massa estudantil daquele Distrito. E Distrito onde mora inclusive grande massa operária. Possui meios de transporte. O ginásio beneficiará portanto muitos.

(a) Dante Y. Perri
Diogo Bastos — Bady Bassitt — Hilário Torloni — Ralph Zumbano — André Franco Montoro — Martinho Di Ciero — Cantídio Sampaio — Francisco Lopes — Geraldo P. de Barros — Condeixa Filho — Marcio Porto — Leônicio Ferraz Júnior — Figueiredo Ferraz — Cyro Albuquerque — Pedro Fanganillo — José da Rocha Mendes Filho — Ariel Tommasini — João Baptista Neves — Oswaldo Junqueira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Guilherme O. Gomes — Ubirajara Kentenedjian — Cassio Clampolini — Blota Júnior.

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 679, DE 1956 (RG-22-57)

Acrescente-se onde convier:
Artigo 2.º — A Procuradoria Judicial do Departamento de Estradas de Rodagem, criada pelo Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, passa a integrar o Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e lotados no Departamento Jurídico, 16 (desesséis) cargos, classe “T”, da Carreira de Advogado.

Parágrafo único — Nos cargos criados por este artigo serão providos pelos atuais servidores extranumerários que exercem funções de advogado na Procuradoria mencionada no artigo 2.º, e aos quais poderão ser atribuídas outras funções, a juízo do Procurador Geral do Estado.

Artigo 4.º — Ocorrido o provimento a que alude o artigo anterior, serão suprimidos 16 (desesséis) funções de advogado da Procuradoria Judicial do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — O Chefe do Poder Executivo expedirá novos títulos de nomeação para os servidores mencionados no parágrafo único do artigo 3.º.

Artigo 6.º — A Chefia da Procuradoria a que se refere o artigo 2.º será exercida por Advogado do Departamento Jurídico, designado pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 7.º — As despesas com a execução do que preceitua o artigo 2.º correrão por verba própria do orçamento.

Artigo 8.º — Ficam extintos vinte (20) cargos da classe inicial da Carreira de Advogado, atualmente vagos. Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1957.

Justificativa

Os atuais advogados do DER percebem atualmente os mesmos vencimentos que os da classe inicial da Carreira de Advogado, subordinados estes ao Departamento Jurídico do Estado. Portanto, passando-os do DER para o Departamento Jurídico não haverá aumento algum de despesa, pois cogita-se de supressão das funções ora exercidas pelos advogados do DER.

Atualmente existem vagos na classe inicial da Carreira de Advogados 40 lugares; propomos a extinção de 20 como compensação pela criação dos 16 lugares que nessa Emenda sugerimos. Nosso intuito é não agravar o erário com despesa superflua.

Têm os advogados do DER, funções correlatas com os seus colegas do Departamento Jurídico. Mas não têm nenhuma vantagem, o que evidentemente não é justo.

Têm como função principal o desapropriar terrenos para a construção de estradas de rodagem e depois de adquiridas, essas propriedades, passam a ser bens de uso comum e consequentemente entram para o patrimônio do Estado e são cadastrados pela Procuradoria de Terras, órgão esse pertencente ao Departamento Jurídico. Se os advogados do DER agissem só como representantes da Autarquia, não era necessário esse registro na Procuradoria de Terras.

Para melhor firmar nossa tese, de que os advogados do DER são de fato e não de direito, Advogados do Estado, basta atentar para a sua posição em face das desapropriações judiciais. A essas, comparecem eles, em audiência como representantes da Fazenda do Estado, arrazoam, apelam, enfim, praticam todos os atos indispensáveis para o fiel cumprimento do mandato que receberam, isto é, no sentido da defesa do Estado, ou melhor, cuidando da fixação do preço mínimo nas desapropriações dos imóveis para a construção de estradas de rodagem.

Ficou estabelecido como orientação do atual governo a reunião dos diversos órgãos onde ele entende que deva ser entrosado. Assim agiu com os órgãos arrecadadores, pois reuniu-os na Secretaria da Fazenda. Assim sendo, justo se me afigura que a Procuradoria do DER deva ser anexada ao Departamento Jurídico do Estado, órgão esse que por Imperativo Constitucional e legal tem por função principal reunir a defesa do Estado num só

órgão e reunir também todos os advogados numa só carreira.

Esse o verdadeiro sentido dessa Emenda.
(aa) Márcio Porto — Alfredo Farhat — Ariel Tommasini — Ralph Zumbano — Pedro Fanganillo — Arruda Castanho — Mendonça Falcão — Paulo Teixeira de Camargo — Scalamandrê Sobrinho — Dante Perri — Hilário Torloni — Juvenal Rodrigues de Moraes — Gomes dos Reis — Rocha Mendes Filho — Hozair Marcondes — Francisco Franco — Narciso Pieroni — Oswaldo Massei — Araripe Serpa — Paes de Barros Neto — Alcindo Bueno de Assis — Nunes Ferreira — Diogo Bastos — Pinheiro Júnior — Santilli Sobrinho — Fioravante Zampol — Lauro Pozzi.

EMENDA N. 1

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 899-56 (R.G. 23-57)

Acrescente-se onde convier:
Art. ... — Ficam criadas escolas normais nas cidades de Pinhal e Santo Anastácio.

Justificativa

As cidades de Pinhal e Santo Anastácio ressentem-se da criação de escolas normais, isto porque, tanto a cidade da Mogiana como a da Alta Sorocabana, possuem todos os estabelecimentos de ensino indispensáveis ao complemento da educação de sua localidade. Assim sendo, com essa emenda, visamos sanar essa falha.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1957.
(a) Márcio Porto — José Pizarro — Martinho Di Ciero — Cantídio Sampaio — Francisco Lopes — Geraldo de Barros — Condeixa Filho — Dante Perri — Diogo Bastos — Bady Bassitt — Hilário Torloni — Guilherme Gomes — Ralph Zumbano — Franco Montoro — Figueiredo Ferraz — Cyro Albuquerque — Ubirajara Kentenedjian — Pedro Fanganillo — Rocha Mendes Filho — Ariel Tommasini — Batista Neves — Oswaldo Junqueira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Leônicio Ferraz Júnior — Blota Júnior — Cassio Clampolini.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO

Requeremos a inclusão na matéria da atual convocação extraordinária do presente projeto de lei anexo (N.º ... de 1957), que dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Mariápolis, cumprindo o disposto no art. 7.º, § 2.º, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1957.
(aa) Scalamandrê Sobrinho — Carlos Kherlakian — Francisco Lopes — Narciso Pieroni — Hozair Marcondes — Arruda Castanho — Aloisio Nunes Ferreira — Nagib Chaib — Luiz Roberto Vidigal — Paulo Teixeira de Camargo — Homero Silva — Dante Perri — Bento Dias Gonzaga — Conceição da Costa Neves — Araripe Serpa — Pedro Fanganillo — Blota Júnior — Ariel Tommasini — Diogo Bastos — Oswaldo Massei — João Mendonça Falcão — Márcio Porto — Ralph Zumbano — José Pizarro — Rocha Mendes Filho — Alfredo Farhat.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Em aditamento ao ato da convocação extraordinária, solicitamos a inclusão, na pauta dos trabalhos, do Projeto de lei n.º 915, de 1956.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1957.
(aa) Carlos Kherlakian — José Pizarro — Bento Dias Gonzaga — Francisco Franco — Pedro Fanganillo — Ralph Zumbano — Francisco Lopes — Condeixa Filho — Lauro Pozzi — Scalamandrê Sobrinho — Cid Franco — Luiz Roberto Vidigal — Nagib Chaib — Hozair Marcondes — Wilson Rahal — Paulo Teixeira de Camargo — José da Rocha Mendes Filho — Cyro Albuquerque — Paulo de Castro Vianna — Ariel Tommasini — Farabullini Júnior — Cassio Clampolini — João Baptista Neves — Leônicio Ferraz Júnior — Dante Y. Perri.

PARECER N. 212, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1957

De autoria do nobre deputado Scalamandrê Sobrinho, o presente Projeto visa dar nova redação aos itens 26 e 49 do artigo 27 e à letra “b” do artigo 28 da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956, que altera a legislação do imposto de selo sobre os atos regulados por lei estadual, os dos serviços de sua justiça e os negócios de sua economia, e dá outras providências.

A proposição sob exame isenta ainda do pagamento do imposto de selo os alvarás de funcionamento para estabelecimentos hospitalares para-hospitalares de associações beneficentes e de caridade, em condições que especifica.

Sob o ângulo da constitucionalidade, inexistem óbices ao acolhimento da iniciativa, que bem se enquadra no que dispõe no artigo 22 “caput”, da Constituição Estadual.

A alteração da Lei n.º 3.672, nos termos do presente Projeto, é perfeitamente legal e é autorizada pelo § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), segundo o qual a lei posterior revoga a lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

No que se refere ao ponto de vista fiscal, a proposição está conforme aos princípios que se contêm no diploma legal que visa modificar.

Em face do exposto, manifestamo-nos pelo aprovação do Projeto de lei n.º 1, de 1957, quando à sua constitucionalidade e legalidade.

E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, de janeiro de 1957.
(a) Luciano Nogueira Filho — Relator.
Aprovado o parecer do relator favorável a proposição.

(a) Wilson Rahal — Presidente
Luciano Nogueira Filho — Dante Perri — Aloysio Nunes Ferreira — Condeixa Filho — Figueiredo Ferraz — Cyro Albuquerque — Araripe Serpa.

PARECER N. 213, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 128, de 1956

I — A ser submetido à consideração do Plenário, em segunda discussão, o Projeto de lei n.º 128-56, foi a este apresentada a emenda de fls. 14, nos termos do artigo 182, “in fine”, do Regimento Interno.
O objeto da emenda é criar, em Santos, uma escola industrial.

II — Nada temos a opor à medida proposta, que aconselhamos seja acolhida pelos nossos ilustres pares.
E' o que nos ocorre dizer.

Sala das Comissões, em janeiro de 1957.
(a) Gomes dos Reis — Relator.
Aprovado o parecer em 15 de janeiro de 1957.
(a) Fioravante Zampol — Presidente.
Pedro Fanganillo — Benedito Rocha — Luciano Nogueira Filho — Gomes dos Reis — Nagib Chaib — Fioravante Zampol.

PARECER N. 214, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 862, de 1956

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n.º 862, de 1956, de iniciativa do nobre deputado Scalamandrê Sobrinho, objetivando criar um Ginásio Estadual na sede do município de Barueri.

A proposição recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n.º 115-57) sendo, posteriormente, aprovado em 1.ª discussão.

Cabe-nos, nesta oportunidade, opinar relativamente ao mérito da medida.

Parece-nos justa a criação do Ginásio Estadual de Barueri. Possui o município, conforme esclarece o nobre autor em sua justificativa, uma população de 40.700 habitantes. Cerca de 2.000 alunos são obrigados a se locomover até esta Capital a fim de poder frequentar um curso ginásial.

Nessas condições, manifestamo-nos no sentido da aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 1957.

(a) Nagib Chaib — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de

(a) Fioravante Zampol — Presidente.
Cruz Seco — Benedito Rocha — Gomes dos Reis — Fioravante Zampol — Nagib Chaib — Ariel Tommasini.

PARECER N. 215, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 862, de 1956

O Projeto de lei n.º 862, de 1956, de autoria do nobre deputado Scalamandrê Sobrinho, dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Barueri.

A matéria, depois de receber o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão. Em seguida, foi a proposta encaminhada à esclarecida Comissão de Educação e Cultura que opinou pela sua aprovação.

Do ponto de vista financeiro nada temos a opor à proposição, pois, em obediência ao disposto no artigo 30 da Constituição Estadual, foram indicados, no artigo 2.º, os recursos hábeis para atender às novas despesas.

Nessas condições, manifestamo-nos inteiramente favoráveis ao acolhimento do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15-1-57.

(a) Márcio Porto — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 15-1-57, com a Emenda sugerida pelo deputado Leônidas Camarinha, adotada pela Comissão.

(a) Diogo Bastos — Presidente
Silveira Bueno — Márcio Porto — Batista Neves — Leonidas Camarinha — Pedro Fanganillo — Mendonça Falcão — Luiz Roberto Vidigal — Cruz Seco.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 862, DE 1956

Acrescente-se onde convier:
Um ginásio estadual em Fartura.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1957.
(a) Leonidas Camarinha
Diogo Bastos — Mendonça Falcão — Silveira Bueno — Pedro Fanganillo — Batista Neves (apt.) — Luiz Roberto Vidigal — Cruz Seco — Márcio Porto.

PARECER N. 217, DE 1957

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n.º 679, de 1956

Volta a esta Comissão para parecer o projeto de lei n.º 679, de 1956, Mensagem n.º 293/56 do sr. Governador, para exame de emenda que lhe foi oferecida quando de sua segunda discussão.

A referida emenda, de autoria do nobre deputado Márcio Porto e outros senhores deputados, objetiva a transferência para o Departamento Jurídico do Estado da Procuradoria Judicial, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Justificando a medida proposta alega o autor da emenda em exame que os advogados do DER exercem função idêntica à dos seus colegas do Departamento Jurídico do Estado, não havendo razão para a existência desses dois órgãos, quando a preocupação da atual administração tem sido a de reorganizar os serviços públicos com o objetivo de lhes dar maior eficiência e produtividade.

E' de maior conveniência para o Estado a manutenção de um órgão único ao qual estarão afetos todos os serviços atualmente atribuídos à Procuradoria Judicial do Departamento de Estradas de Rodagem e ao Departamento Jurídico do Estado.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação da emenda de autoria do nobre deputado Márcio Porto. Sala das Comissões, 15 de janeiro de 1957.

(a) Cyro Albuquerque, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15/1/1957.

(a) Francisco Franco, Presidente
Cyro Albuquerque — Blota Júnior — Antonio Mastrocola — Domingos Lott Netto — Scalamandrê Sobrinho.

PARECER N. 218, DE 1957

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n.º 626, de 1956

Nos termos regimentais, vem ter a esta Comissão do Serviço Civil, para parecer, o presente projeto de lei n.º 626, de 1956, oriundo de mensagem do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo propiciar os meios indispensáveis à construção, pelo Instituto de Previdência, do Hospital do Servidor Público, através do qual será prestada assistência médica e hospitalar a todos quantos servem ao poder público.

E', como se está, vendo, medida de intelna oportuna, que virá sanar, sem menor dúvida, séria e prejudicial lacuna, porquanto a rigor o servidor público estadual não conta, hoje, com nenhum órgão de assistência hospitalar e médica.

Assim exposto, sou pela aprovação, quanto ao aspecto afeto a esta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 1957.

(a) Scalamandrê Sobrinho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15 de janeiro de 1957.

(a) Francisco Franco, Presidente
Cruz Seco — Cyro Albuquerque — Scalamandrê Sobrinho — Antonio Mastrocola — Domingos Lott Netto.

PARECER N. 219, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 626, de 1956

Deve a Comissão de Finanças manifestar-se relativamente ao projeto de lei n.º 626, de 1956, resultante de mensagem governamental.